

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONERTO DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM
DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292.0001-86 com sede administrativa na Avenida Ernesto Gaboardi, nº 984, em Benjamin Constant do Sul/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir de 01 de abril de 2024, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de conserto de pneus, montagem e desmontagem de pneus, para a frota de veículos, máquinas e implementos municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de conserto de pneus, montagem e desmontagem de pneus, para a frota de veículos municipal, máquinas e implementos do município de Benjamin Constant do Sul, não considerando peças e demais itens de reposição, situadas no Município de Benjamin Constant do Sul/RS.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste edital, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, a partir de 01 de abril de 2024, no horário de expediente regular.

3. DO PREÇO

3.1. O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

3.2. O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IGPM-FGV acumulado no período, tendo como data a data de publicação do presente edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

- a)** Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b)** Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de mecânica, elétrica, torno e chapeação e pintura para a frota municipal deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;
- h)** Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “III” deste Edital;
- i)** Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo “IV”.

6.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

6.3. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.3.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

6.3.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

6.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

6.3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.4. Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.4.1. A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviços deverão ser prestados pela própria empresa no local em que estiverem os equipamentos/veículos, arcando o credenciado com os custos de deslocamento, ou na sede da própria empresa, ficando expressamente vedada a terceirização ou realização dos serviços por outro prestador de serviços ou em estabelecimento diverso daquele que é a sede da credenciada.

7.2. A viaturas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde terão preferência de atendimento pelo credenciado contrato, sendo o atendimento deverá ocorrer de forma imediata, independe do horário e do dia que for.

7.3. A escolha dentre os estabelecimentos credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no momento da necessidade a ser atendida pelo Município, buscando sempre, tanto quanto possível, observar um rodízio entre as empresas credenciadas e contratadas para um mesmo item.

7.5. A empresa credenciada contratada deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo estipular em sua proposta de credenciamento quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, da empresa credenciada e contratada respectiva de acordo com o a seguir estabelecido:

8.1.1. No último dia de cada mês, a credenciada deverá apresentar relatório dos serviços prestados contendo os quantitativos, acompanhado das autorizações expedidas pelo setor competente.

8.1.2. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, será solicitado a retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.1.3. Serão consideradas somente os quantitativos efetivamente prestados e apurados no período considerado, calculadas pelo servidor designado pela secretária que solicitar os serviços.

8.2. O pagamento pelas prestações de serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste instrumento convocatório.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviço prestado devidamente assinada pelo responsável do Setor;

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “IV”, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3. O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11. INFORMAÇÕES

11.1. Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 9 9996 5198.

11.2. Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

12. ANEXOS

12.1. Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul-RS.

Benjamin Constant do Sul/RS, 20 de março de 2024.

NILTON JOSÉ VALENTINI
Prefeito Municipal

ANEXO “I”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de conserto de pneus, montagem e desmontagem de pneus, alternar pneus de um eixo para o outro para a frota de veículos, máquinas e implementos do município de Benjamin Constant do Sul, situadas no Município de Benjamin Constant do Sul/RS. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no quadro abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS

Item	Und	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário R\$
01	Und	Linha automativa (ex. Carros leves, passeio, motocicleta)	400	27,00
02	Und	Implementos agrícolas (distribuidor orgânico, ensiladeira,	50	43,00
03	Und	Camionete (vans e ambulância)	100	43,00
04	Und	Caminhões, micros e ônibus	200	54,00
05	Und	Trator agrícola (pneu dianteiro) e plantadeiras	50	80,00
06	Und	Trator agrícola (pneu traseiro)	50	80,00
07	Und	Máquinas pesadas (pneu dianteiro), exceto carregador	100	80,00
08	Und	Máquinas pesadas (pneu traseiro), exceto carregador	100	80,00
09	Und	Carregador	30	102,00

LOTE 02 – SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS

Item	Und	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário R\$
01	Und	Linha automativa (ex. Carros leves, passeio, motocicleta)	400	27,00
02	Und	Implementos agrícolas (distribuidor orgânico, ensiladeira,	50	43,00
03	Und	Camionete (vans e ambulância)	100	54,00

04	Und	Caminhões, micros e ônibus	200	80,00
05	Und	Trator agrícola (pneu dianteiro) e plantadeiras	50	80,00
06	Und	Trator agrícola (pneu traseiro)	50	80,00
07	Und	Máquinas pesadas (pneu dianteiro), exceto carregador	100	80,00
08	Und	Máquinas pesadas (pneu traseiro), exceto carregador	100	80,00
09	Und	Carregador	30	102,00

1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a)** As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.
- b)** Os serviços deverão ser prestados pela própria empresa no local em que estiverem os equipamentos/veículos, arcando o credenciado com os custos de deslocamento, ou na sede da própria empresa, ficando expressamente vedada a terceirização ou realização dos serviços por outro prestador de serviços ou em estabelecimento diverso daquele que é a sede da credenciada.
- c)** A viaturas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde terão preferência de atendimento pelo credenciado contrato, sendo o atendimento deverá ocorrer de forma imediata, independente do horário e do dia que for.
- d)** A (s) empresas (s) credenciada (s) é responsável danos causados as viaturas do Município ou a terceiros enquanto estes estiverem sub sua guarda.
- e)** A (s) empresas (s) credenciada (s) no objeto do presente instrumento convocatório, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- f)** A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a credenciada da aplicação de eventuais penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.
- g)** À credenciada, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – OBJETIVO

2.1 - O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto interessadas na prestação de serviço de borracharia para a frota municipal.

3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão se credenciar todas as empresas situadas no Município de Benjamin Constant do Sul/RS, compatíveis com o objeto, que possibilitem aos responsáveis de cada Secretaria solicitarem serviços de conserto de pneus, montagem e desmontagem de pneus, alternar pneus de um eixo para o outro, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviço definidas neste termo de referência.

3.2 – Para efetivar a contratação, as empresas devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no Instrumento convocatório.

4 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento convocatório.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

5.1 Os serviços da presente licitação serão recebidos:

5.2 Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;

5.4 Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes na ordem de compra.

5.5 Na hipótese de substituição, a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.

5.6 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo motorista/operador, ou responsável da Secretaria solicitante, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.8 O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, do “Anexo I” deste Instrumento convocatório.

6.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, da empresa credenciada e contratada respectiva de acordo com o a seguir estabelecido:

a) No último dia de cada mês, a credenciada deverá apresentar relatório dos serviços prestados contendo os quantitativos do período, acompanhado das autorizações expedidas pelo setor competente.

b) Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, será solicitado a retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

c) Serão consideradas somente os quantitativos efetivamente prestados e apurados no período considerado, calculadas pelo servidor designado pela secretária que solicitar os serviços.

6.2. O pagamento pelas prestações de serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste instrumento convocatório.

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de horas devidamente assinada pelo responsável do Setor.

Benjamin Constant do Sul/RS, 20 de março de 2024.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

**ANEXO “II”
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro) Telefone (s): E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de: **(marcar com X as opções desejadas)**

LOTE 01 – SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS

Item	Und	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário R\$	marque com X os de interesse
01	Und	Linha automativa (ex. Carros leves, passeio, motocicleta)	400	27,00	
02	Und	Implementos agrícolas (distribuidor orgânico, ensiladeira,	50	43,00	
03	Und	Camionete (vans e ambulância)	100	43,00	
04	Und	Caminhões, micros e ônibus	200	54,00	
05	Und	Trator agrícola (pneu dianteiro) e plantadeiras	50	80,00	
06	Und	Trator agrícola (pneu traseiro)	50	80,00	
07	Und	Máquinas pesadas (pneu dianteiro), exceto carregador	100	80,00	
08	Und	Máquinas pesadas (pneu traseiro), exceto carregador	100	80,00	
09	Und	Carregador	30	102,00	

LOTE 02 – SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS

Item	Und	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário R\$	marque com X os de interesse
01	Und	Linha automativa (ex. Carros leves, passeio, motocicleta)	400	27,00	

02	Und	Implementos agrícolas (distribuidor orgânico, ensiladeira,	50	43,00	
03	Und	Camionete (vans e ambulância)	100	43,00	
04	Und	Caminhões, micros e ônibus	200	54,00	
05	Und	Trator agrícola (pneu dianteiro) e plantadeiras	50	80,00	
06	Und	Trator agrícola (pneu traseiro)	100	80,00	
07	Und	Máquinas pesadas (pneu dianteiro), exceto carregador	100	80,00	
08	Und	Máquinas pesadas (pneu traseiro), exceto carregador	100	80,00	
09	Und	Carregador	30	102,00	

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 002/2024, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO “III”
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal _____ declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Benjamin Constant do Sul/RS nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento convocatório Convocatório;
- c) que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO “IV”
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º002/2024

CONTRATANTE: Município _____

CONTRATADA: _____

_____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de Credenciamento / Processo Licitatório nº 002/2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto da contratação objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de conserto de pneus, montagem e desmontagem de pneus, alternar pneus de um eixo para o outro para a frota de veículos, máquinas e implementos do município de Benjamin Constant do Sul, situadas no Município de Benjamin Constant do Sul/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo “I” do Instrumento convocatório, convocatório.

1.2 - O Município pagará o(s) valor(es) conforme tabela:

LOTE 01 – SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS

Item	Und	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário R\$
01	Und	Linha automativa (ex. Carros leves, passeio, motocicleta)	400	27,00
02	Und	Implementos agrícolas (distribuidor orgânico, ensiladeira,	50	43,00
03	Und	Camionete (vans e ambulância)	100	43,00
04	Und	Caminhões, micros e ônibus	200	54,00
05	Und	Trator agrícola (pneu dianteiro) e plantadeiras	50	80,00
06	Und	Trator agrícola (pneu traseiro)	50	80,00
07	Und	Máquinas pesadas (pneu dianteiro), exceto carregador	100	80,00
08	Und	Máquinas pesadas (pneu traseiro), exceto carregador	100	80,00
09	Und	Carregador	30	102,00

LOTE 02 – SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS

Item	Und	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário R\$
01	Und	Linha automatizada (ex. Carros leves, passeio, motocicleta)	400	27,00
02	Und	Implementos agrícolas (distribuidor orgânico, ensiladeira,	50	43,00
03	Und	Camionete (vans e ambulância)	100	43,00
04	Und	Caminhões, micros e ônibus	200	54,00
05	Und	Trator agrícola (pneu dianteiro) e plantadeiras	50	80,00
06	Und	Trator agrícola (pneu traseiro)	50	80,00
07	Und	Máquinas pesadas (pneu dianteiro), exceto carregador	100	80,00
08	Und	Máquinas pesadas (pneu traseiro), exceto carregador	100	80,00
09	Und	Carregador	30	102,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente termo terá vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2 - A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pelas prestações de serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste instrumento convocatório.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de horas devidamente assinada pelo responsável do Setor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este instrumento convocatório, deverá ser executado no local em que estiverem os equipamentos/veículos, arcando o credenciado com os custos de deslocamento, ou na sede da própria empresa, ficando expressamente vedada a terceirização ou realização dos serviços por outro prestador de serviços ou em estabelecimento diverso daquele que é a sede da credenciada.

4.2 As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.

4.3 A viaturas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde terão preferência de atendimento pelo credenciado contrato, sendo o atendimento deverá ocorrer de forma imediata, independente do horário e do dia que for.

4.4 A (s) empresas (s) credenciada (s) é responsável danos causados as viaturas do Município ou a terceiros enquanto estes estiverem sub sua guarda.

4.5 A (s) empresas (s) credenciada (s) no objeto do presente instrumento convocatório, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.6 A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a credenciada da aplicação de eventuais penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.

4.7 À credenciada, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8 A (s) empresas (s) credenciada (s) é responsável danos causados as viaturas do Município ou a terceiros enquanto estes estiverem sub sua guarda.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável de cada Secretaria solicitante, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.2 – O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através decomissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos

pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

6.2 Obrigações da Credenciada

6.2.1 - A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5 - Comunicar o Município, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A CREDENCIADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ou imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a contadas dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital e anexos do qual decorre e se vincula.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul/RS, _____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal

P/Contratada

Testemunhas:

1.

2.